



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200020

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ n.º 18.649.097/0001-23, sito na Travessa São Sebastião, s/n, Arapiranga, Vigia de Nazaré/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA**, Secretária Municipal de Vigia de Nazaré-PA, portadora do CPF n.º 612.513.212-91 e do RG n.º 3236772 SEGUP/PA, residente neste Município, e de outro lado a empresa **PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.489.784/0001-80, sediada na Travessa Rosa Lima, n.º 01, Bairro Mirizal, Marituba-PA, Fone: (91) 3256-0848/ 99252-6235/ 98194-7383/ 99107-0102, CEP: 67200-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MOISÉS LISBOA DE ALCÂNTARA**, situado na Rua Decouville, n.º 229, Bairro Decouville, Cidade de Marituba-PA, CEP: 67200-000, portador do(a) CPF n.º 462.368.132-72 e do RG n.º 2658730, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019-PP-SRP-SESAU/PM, PERTENCENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial Nº 001/2019-PP-SRP-SESAU/PM.**

1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste contrato.

Manutenção Preventiva e Corretiva					
ITEM	Serviços (ESPECIALIZAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Serviços de manutenção Preventiva em Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando	UND	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000Btus/h.				
03	Serviços de manutenção Preventiva em Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 22.000Btus/h a 30.000Btus/h.	UND	24	R\$ 99,00	R\$ 2.376,00
05	Serviços de manutenção Corretiva em Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000Btus/h.	UND	36	R\$ 55,90	R\$ 2.012,40
07	Serviços de manutenção Corretiva em Equipamento de ar condicionado, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 22.000Btus/h a 30.000Btus/h.	UND	24	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
09	Instalação/desinstalação/reinstalação de Equipamento de ar condicionados, Tipo janela, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000Btus/h.	UND	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
10	Instalação/desinstalação/reinstalação de Equipamento de ar condicionados, Tipo Split, fabricação de seriada, condensação de ar, alimentação elétrica em 220v/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, painel de comando com chave temperatura no retorno, capacidade nominal 7.000Btus/h a 18.000Btus/h.	UND	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
TOTAL					R\$ 31.848,40

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e Complementares deste Contrato, independente de transição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preço N° 001/2019-PP-SRP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e parecerem que o encorpam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este contrato encontra-se subordinado a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019-PP-SRP-SESAU/PMM.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato é de **RS 31.848,40 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme proposta a ser pago de forma promocional, conforme alterações expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros **CNPJ**, mesmo aquele de filiais ou matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. A empresa contratada deve apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o **Certificado de Regularidade do FGTS**, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao **INSS**, a **Certidão Conjunta de Débitos Relatos a Tributos Federais e da Dívida da União** e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.5. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigar financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57. da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Unidade:
Funcional Programática:
Cat. Econômica:
Código de aplicação:
Fonte de Recurso:

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** apresentado pelo coordenador de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com exigências do "**Plano de Manutenção Operação e Controle (PNOC)**" e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da **CONTRATADA** no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

8.1.2. Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

8.1.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização;

8.1.4. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

8.1.5. A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, da Coordenação de Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, as peças de oposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

8.1.6. Nos casos de substrações dos serviços devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido** conforme cada caso e formalmente acordado entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo.

9 - CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra e conformidade com a entrega dos serviços;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes;

9.6. Recusar os serviços irregular, não aceitando os serviços diversos daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar execuções dos serviços em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, acompanhado da ordem de serviço, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato;

10.2. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo da prestação dos serviços e da garantia dos mesmos;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº8.078/1990;

10.5. Se após recebimento definitivo dos serviços for identificado algum desacordo com o que foi contratado, o prazo para substituição do referido item será de forma imediata;

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Prefeitura, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos serviços nos prazos, locais e horário estabelecidos pelo coordenador de manutenção;

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comparação;

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local da prestação de serviços, colaborando para as operações da execução dos serviços solicitados observadas as normas de segurança;

11.2. Verificar desveladamente, no prazo lido no contrato, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes neste contrato para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3. Receber provisoriamente os serviços mediante regular afeição de disponibilizando Local, data e horário;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

11.7. Efetuar o pagamento após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

11.8. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues cujos aqueles que venham a apresentar vícios (**DEFEITOS**), ou ainda, que não atendam as especificações de acordo com que está no contrato, cabendo à **CONTRATADA** substituir imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS poderá:

12.1.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93. sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.1.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, inexecução ou desistência da contrata;

12.1.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do contrato, os prazos registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMTAS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica efeito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Vigia de Nazaré-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO:

16.1. Este **CONTRATO** será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 02 de Janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

Moisés Lisboa de Alcântara
PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
MOISÉS LISBOA DE ALCÂNTARA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____